



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº INEX-003-CMO/23

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica especializada em serviços de elaboração, acompanhamento e análise de processos licitatórios, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná-PA.

PRELIMINAR

Em atendimento ao que versa na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

A Comissão de Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº.**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A cópia da Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL está no processo licitatório;
- ✓ A Autorização para abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável;
- ✓ O processo administrativo de Inexigibilidade está fundamentado no Artigo 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso III e parágrafo único da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- ✓ O objeto do processo administrativo de contratação direta está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Oriximiná;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do processo;
- ✓ A empresa vencedora possui a documentação necessária para prestação do serviço, inclusive os certificados de notória especialização emitidos pelos órgãos responsáveis, assim como profissionais habilitados para executarem os serviços contratados;
- ✓ O valor proposto pela empresa, para prestação dos serviços está de acordo com a realidade mercadológica;
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pela Assessora Jurídica desta Casa;
- ✓ O Termo de Ratificação de Inexigibilidade se encontra nos autos do processo;
- ✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, bem como da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta comissão, sem perder de vista o princípio do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº. 04.546.941/0001-86
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná - Pará, 10 de janeiro de 2023

GREICIANE CUNHA MOREIRA
Coordenadora Geral do Controle Interno